TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

A PREFEITURA DE MANAUS, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, com sede Av. Sete de Setembro, sem número, nesta Capital, inscrito sob o CNPJ nº 07.074.697/0001-94, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, TENÓRIO NUNES TELLES DE MENEZES, e, de outro lado, (DADOS PESSOAIS), doravante denominada(o) CEDENTE, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto a cessão dos direitos sobre a obra intitulada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, produzida pela(o) CEDENTE, doravante denominada “OBRA”, de titularidade única e legítima do CEDENTE, para exclusiva impressão e distribuição gratuita providenciadas pelo CESSIONÁRIO, em âmbito nacional e internacional, pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente TERMO DE CESSÃO.

**Parágrafo único**: A cessão referida no “caput” desta cláusula decorre da premiação do CEDENTE no Edital nº **001/2023 – Prêmios Literários Cidade de Manaus**, correspondendo ao CEDENTE unicamente o pagamento do prêmio a que se refere o respectivo Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS**

O CEDENTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo contratado, nos termos dos artigos 49, § 1º e 2º, e 90 da Lei federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE CESSÃO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

**Parágrafo Primeiro**: O CEDENTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

**Parágrafo Segundo**: Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes à direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Responde o CEDENTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Manaus, 09 de março de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(CEDENTE)

(CESSIONÁRIO) Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA